

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativa e Financeira - SEFIN

2. OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para postagem de cartas comerciais simples e cartas comerciais registradas com avisos de recebimentos, de forma a atender a demanda da Secretaria do Orçamento e Finanças.

2.1 Este objeto será realizado através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fornecimento POR DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A justificativa para esta contratação se fundamenta na necessidade da Secretaria do Orçamento e Finanças de remeter os carnês do IPTU 2019, de forma a proporcionar aos contribuintes do município maior comodidade, assim como combater a inadimplência no pagamento de tal tributo. Ademais, algumas atividades administrativas da SEFIN também exigem remessas de documentos à diversos órgãos e entidades, o que faz com que a contratação de empresa que preste serviço postal seja essencial para o pleno funcionamento desta secretaria e, conseqüentemente, ao interesse público.

3.2 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém o monopólio no Brasil sobre a prestação dos serviços postais, nos termos da Lei nº 6.538/1978, sendo dispensado o processo licitatório, conforme previsto no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

QUANTIDADE	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)	TIPO DE CORRESPONDÊNCIA	FINALIDADE
55476	1,95	108.178,20	CARTA SIMPLES	CARNÊS DE IPTU 2019
30	13,45	403,50	CR + AR*	DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS
30	14,20	426,00	CR + AR*	DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS
30	15,25	457,50	CR + AR*	DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS
30	16,10	483,00	CR + AR*	DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS
30	16,90	507,00	CR + AR*	DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS
30	17,75	532,50	CR + AR*	DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS
30	18,65	559,50	CR + AR*	DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS
30	19,50	585,00	CR + AR*	DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS
30	20,30	609,00	CR + AR*	DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS
30	21,15	634,50	CR + AR*	DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS
30	22,00	660,00	CR + AR*	DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS

*Carta Registrada + Aviso de Recebimento

4.1 A empresa deverá fornecer os serviços de Carta Comercial a Faturar, dos tipos simples e cartas registradas mais avisos de recebimento.

4.2 As tarifas dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são promovidas pelo Ministério das Comunicações, conforme Lei Federal nº 9.069/95 e Portaria nº 152/97 do Ministério da Fazenda e variam de acordo com o peso do objeto a ser postado, conforme pode ser verificado no Anexo I.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Orçamento e Finanças – SEFIN, sob a rubrica orçamentária 04.122.420.2195.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 (Tesouro Municipal).

6. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1 O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos próprios da Secretaria do Orçamento e Finanças e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura mensal que será disponibilizada no endereço eletrônico <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.2 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3 Pela prestação dos serviços previstos neste objeto, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos CORREIOS, vigentes na data da prestação dos serviços.

6.3.1. Os valores previstos no subitem 7.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

6.3.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

6.3.1.2. O prazo estipulado no subitem 7.2.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

6.4. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.5. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

6.6 A fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.7 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete previamente aos CORREIOS:

7.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATANTE;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

7.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos.

7.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

7.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

7.4 informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

7.5. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto.

7.6. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE.

7.7. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) , conforme normas estabelecidas pelos CORREIOS.

7.8 Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



7.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante;

7.12. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7.14. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s), se for o caso.

8.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

8.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

8.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas

controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

8.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 10.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

8.1.4. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

8.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do presente contrato.

8.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

8.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

8.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

8.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

8.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos CORREIOS.

8.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

8.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

8.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS, devidamente especificadas neste instrumento.

8.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

8.7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

8.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto

não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

8.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

8.8. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

8.9. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.



8.10. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.11. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.12. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Dione Divino Freire, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

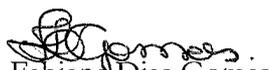
10.3. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (meses) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral (CE), 12 de janeiro de 2019.


Ricardo Santos Teixeira

Secretário do Orçamento e Finanças


Fabiane Dias Gomes

Coordenadora Administrativa e Financeira